



0117534-25.2021.8.19.0001

Laudo pericial

AO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0117534-25.2021.8.19.0001

Autor/Embargante: TRANSPORTE ESTRELA AZUL S.A.

Embargados/Embargado: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

ALLAN DE MORAES BUENO, Contador CRC-RJ 127.467/O, CPF nº 108.769.137-02, Perito do Juízo nomeado nos autos da ação em epígrafe, tendo concluído o seu LAUDO PERICIAL, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Laudo aos autos a fim de que produza os efeitos de direito, desde já se colocando à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

LAUDO PERICIAL



0117534-25.2021.8.19.0001

Laudo pericial

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Perícia Financeira em ação de possível excesso em cobrança de débito oriundo de contrato de fornecimento de combustíveis líquidos, além de cessão de equipamentos, firmado entre as partes IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. - “Ipiranga” e TRANSPORTE ESTRELA AZUL S.A. - “Contratante”. Ciente dos fatos em discussão, bem como do objetivo pericial definido, a perícia analisou toda documentação acostada aos autos.

II - DA DETERMINAÇÃO DE PROVA PERICIAL

O presente trabalho foi determinado pelo M.M Juízo através da decisão acostada aos autos através da Decisão de fls. 137:

“Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora a fim de apurar eventual excesso na execução.”

A nomeação deste perito se encontra nos autos através da Decisão de fls. 179:

“Diante da recusa do encargo do perito (index 170), nomeio em substituição ALLAN DE MORAES BUENO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CRC-RJ 127467/O-5, allanbueno.contabilidade@gmail.com. Intime-se para dizer se aceita o encargo e estimar seus honorários.”

III – DOS PEDIDOS

III.1 – DOS PEDIDOS DO AUTOR (fls. 3-12)

“Preliminarmente, requerem os embargantes que os presentes embargos a execução sejam recebidos com o efeito suspensivo, segundo norma pública e cogente, com caráter imperativo, constante do parágrafo 1º do artigo 919 do CPC, eis que in casu existe flagrante nulidade e impropriedade do suposto título extrajudicial exequendo e ainda a manifesta improcedência da execução com a conseqüente inexigibilidade do título extrajudicial conforme artigo 917, incisos I, III e VI e artigo 917 e parágrafo 2º do CPC.

[...]

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e estando configurados os pressupostos dos artigos 914 e seguintes do CPC, sendo que a execução detonada é contrária a lei, constituindo-se em verdadeira violação ao direito material dos embargantes, com manifesto excesso de execução e inexigibilidade do título, requerem os embargantes que V.Exa. se digne receber os presentes embargos a execução, determinando-se a intimação do embargado para vir a responder aos termos dos presentes, julgando-se os presentes embargos a execução ao final procedentes para se reconhecer a total inexigibilidade da pretensão executória e o manifesto excesso de execução, excluindo-se neste caso os valores não devidos, condenando-se o embargado nas custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor atribuído à execução, acrescido de juros de mora e devidamente corrigido monetariamente. Protestando por todas as provas admitidas em direito, ou seja, com amplo leque probatório, notadamente na prova



0117534-25.2021.8.19.0001

Laudo pericial

documental, pericial e oral, requer sejam os presentes embargos a execução apensados aos autos da execução, prosseguindo-se ex vi legis.

Dá a causa o valor de R\$ 391.872,67, para efeitos fiscais e de alçada.”

III.2 – DOS PEDIDOS DO RÉU (fls. 11-13 do processo 0215544-

41.2020.8.19.0001 – “processo principal”

“Pelas razões acima delineadas, requer a exequente, respeitosamente, que Vossa Excelência se digne a processar a presente execução, determinando:

- a) A expedição de certidão premonitória, nos termos do art. 828 do CPC/2015, com vistas a atestar a admissibilidade da execução e atestar a identificação da parte e o valor executado no presente feito, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade;*
- b) Que seja deferida a tutela de urgência, nos termos do art. 300, 301 e 799, VIII do CPC/2015, de modo a ser promovido o arresto dos bens da executada e uma série de medidas para garantir o resultado útil do processo:*
 - a. A inclusão do nome da executada nos cadastros de proteção ao crédito, consoante possibilita o art. 782, §3º do CPC/2015;*
 - b. O bloqueio de contas da executada, através do sistema BACENJUD, no valor total executado;*
 - c. A pesquisa de veículos em nome da executada, através do sistema RENAJUD, gravando os que forem encontrados com gravame de circulação e penhora;*
 - d. A expedição de ofício para a empresa para que deposite judicialmente, mensalmente, um percentual não inferior a 50% (cinquenta por cento) do seu faturamento, sob pena de multa diária de R\$100.000,00 (cem mil reais), nos autos até satisfação do débito, o que é permitido pelo art. 835, X, do CPC/2015 e pela jurisprudência;*
 - e. A solicitação, via BACENJUD, do saldo consolidado, dos extrato de contas (corrente, poupança e investimento), de aplicações financeiras e de outros ativos pertencentes à executada junto às instituições financeiras que integram o sistema financeiro nacional, desde a data de vencimento da última nota fiscal até o presente momento, com vistas a averiguar a eventual prática de atos de fraude à execução por parte da executada;*
 - f. E, ainda, a pesquisa de imóveis em nome da parte executada, através do sistema SREI (Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis), penhorando os bens que forem localizados, no valor total do débito exequendo.*

A fixação de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), a serem pagos pela executada, em sede de despacho inicial, nos termos do art. 827 do CPC/2015, devendo ser promovida a citação do executado, para que, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC/2015, efetue o pagamento do valor executado de R\$ 391.872,67 (trezentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), acrescidos ainda das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou que, no mesmo prazo, ofereçam bens à penhora, sob pena de, não



0117534-25.2021.8.19.0001

Laudo pericial

o fazendo, lhes serem penhorados tantos bens quanto bastarem à satisfação do principal e seus acessórios, nos termos do art. art.829, §1º do CPC/2015;

- c) Outrossim, com fulcro no art. 830 do CPC/2015, na hipótese de não ser localizado o executado, requer desde já que sejam arrestados tantos bens quantos forem necessários para garantir a presente execução, devendo, ainda, o Oficial procurar a executada por 02 (duas) vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizar a citação do executado com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.*
- d) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos;*
- e) Requer, por fim, o regular processamento da execução até a total satisfação do crédito, principal e acessórios.”*

IV - SÍNTESE DOS ELEMENTOS ANALISADOS

O presente Laudo foi fundamentado na análise da documentação apensada nestes autos e no “processo principal” 0215544-41.2020.8.19.0001. A perícia cotejou toda a documentação acostada nos autos e verificou o Contrato de Fornecimento e Aquisição de Produtos e Outros Pactos, o termo de Cessão Onerosa de Crédito, as notas fiscais, canhotos de entrega de produtos, termos de protestos e duplicatas mercantis (fls. 92-142 do “processo principal”), bem como outros arquivos disponibilizados nos autos necessários para a realização da perícia.

V – METODOLOGIA

O presente Laudo pericial contábil foi elaborado em observância à legislação pertinente e as Normas Brasileiras de Contabilidade. A perícia **examinou** as informações constantes do contrato de fornecimento firmado entre as partes, as notas fiscais, os canhotos de entrega e demais documentos para apuração do saldo devedor, atendendo ao **objeto da perícia**.

Os resultados foram obtidos seguindo os passos abaixo:

- (a) Inspeccionou-se o contrato de fornecimento e identificou-se as condições e obrigações entre as partes, destacando-se os seguintes itens:
 - i. Objeto do Contrato

1.1. Constituem objeto deste contrato:

1.1.1. A comercialização de combustíveis, óleos lubrificantes, graxas e Arla 32 (Produtos) que serão fornecidos pela **IPIRANGA** e adquiridos com exclusividade pela **EMPRESA**;

1.1.2. O comodato de equipamentos.

- ii. Prazo e Vigência Contratual: 15 (quinze) meses a contar de 24 de julho de 2018;

- iii. Débitos em atraso:

4.4.2. O débito em atraso será atualizado monetariamente pelo IGPM, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos calculados dia-a-dia e demais encargos moratórios até a data do efetivo pagamento, além de multa de 10% sobre o total devido.



0117534-25.2021.8.19.0001

Laudo pericial

- (b) Verificaram-se as notas fiscais dos produtos fornecidos pela Ipiranga a empresa Transportes Marítimos S.A., atentando-se para a data de emissão, vencimento, descrição dos produtos e o valor total, identificando-se o montante histórico devido, vide **Apêndice I**;
- (c) Verificaram-se os canhotos de entrega, assinados por representante da empresa Transportes Marítimos S.A., comprovando que os produtos faturados foram entregues, vide **Apêndice I**;
- (d) Foi realizado o recálculo dos valores devidos, considerando-se:
 - i. A data de vencimento das faturas para fins de atualização monetária;
 - ii. A atualização monetária foi calculada mensalmente, de forma a realizar o devido cálculo dos juros de mora de acordo com sua competência. A perícia considerou os índices do IGP-M, divulgados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, através do link <https://portal.fgv.br/noticias/igp-m-abril-2024>. A perícia utilizou ainda a Calculadora do Cidadão, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, através do link <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>, com a finalidade de corroborar os cálculos de correção monetária realizados, conforme demonstrado nos **Apêndices II e III**. Os valores foram corrigidos até 31-mar-2024.
 - iii. Do valor atualizado, aplicou-se 1% (um por cento) ao mês à título de juros de mora, considerando-se a data da distribuição – 23/10/2020, identificada nos autos do processo 0215544-41.2020.8.19.0001, fls. 02, conforme previsto no Art. 405 do Código Civil – Lei 10.406/2002, conforme **Apêndice II**;
 - iv. Aplicou-se 10% (dez por cento) à título de multa contratual sob o valor identificado com juros e correção, conforme **Apêndice II**.

VI – RESPOSTAS AOS QUESITOS

Feitas as análises necessárias e coletados os elementos disponíveis e examinadas as questões controversas no feito, a perícia responde aos quesitos:

VI.1 - QUESITOS DO EMBARGADO – IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. (fls. 163-167)

- 1) Queira o Ilustre Perito confirmar se as partes pactuaram “Contrato de Fornecimento e Aquisição de Produtos e Outros Pactos” (fls. 137/142 do processo nº 0215544-41.2020.8.19.0001) em 24 de julho de 2018. Favor transcrever o objeto do contrato (cláusula 1.1) e informar o prazo de vigência.

Resp.: Afirmativa é a resposta.

“1.1. Constituem objeto deste contrato:

1.1.1. A comercialização de combustíveis, óleos lubrificantes, graxas e Arla 32 (Produtos) que serão fornecidos pela IPIRANGA e adquiridos com exclusividade pela EMPRESA;

1.1.2. O comodato de equipamentos.”

O prazo de vigência está descrito na Cláusula 2.1 do presente contrato:



0117534-25.2021.8.19.0001

Laudo pericial

“2.1. O prazo contratual indicado no campo 16 se inicia na data da assinatura deste contrato.”

16. Prazo Contratual: 15 (quinze)
meses



Diante do exposto, compreende-se que o prazo é de 15 (quinze) meses a partir de 24 de julho de 2018.

- 2) Queira o ilustre Perito verificar se o supramencionado contrato apresenta assinatura das partes e garantidores.

Resp. Afirmativa é a resposta. Vide imagem da assinatura e data incluída na resposta ao quesito anterior.

- 3) Queira o Ilustre Perito verificar se as notas fiscais emitidas pela Ipiranga, objeto da execução, foram acostadas aos autos da execução (fls. 92/123). Em caso positivo, queira o Ilustre Perito relacioná-las, evidenciando o número da nota fiscal, destinatário, data de emissão, data de vencimento, valor etc.

Resp.: Afirmativa é a resposta. As notas fiscais foram identificadas nas fls. 92-125 do processo 0215544-41.2020.8.19.0001.

Relação das notas fiscais:

Ref Fls.	NF	Emissão	Fornecedor	Destinatário	Produto	Qtd	Ud	Valor Unitário	Data Vencimento	Valor Total
93	1454947	26/11/2018	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	Diesel BS-10	10.000	L	3,1350	27/11/2018	31.350,00
97	1455307	27/11/2018	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	Diesel BS-10	10.000	L	3,1350	28/11/2018	31.350,00
101	1455649	28/11/2018	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	Diesel BS-10	10.000	L	3,1350	29/11/2018	31.350,00
105	1455993	29/11/2018	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	Diesel BS-10	10.000	L	2,9845	30/11/2018	29.845,00
109	1456392	30/11/2018	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	Diesel BS-10	15.000	L	2,9845	03/12/2018	44.767,50
113	1457089	03/12/2018	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	Diesel BS-10	10.000	L	2,8801	04/12/2018	28.801,00
117	1459312	10/12/2018	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	Diesel BS-10	10.000	L	2,8801	11/12/2018	28.801,00



0117534-25.2021.8.19.0001

Laudo pericial

121	1459313	10/12/2018	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	Diesel BS-10	10.000	L	2,8801	11/12/2018	28.801,00
125	1445	21/11/2018	Iconic Lubrificantes S/A	Transportes Estrela Azul	IPI Brutus	500	LT	8,95	21/12/2018	4.475,00

- 4) Queira o Ilustre Perito confirmar se a Iconic Lubrificantes S/A e Ipiranga Produtos de Petróleo S/A pactuaram “Cessão Onerosa de Crédito” (fls. 128/132 dos autos da execução) em 14 de julho de 2020. Favor evidenciar a relação das notas fiscais e custas de protesto.

Resp.: Afirmativa é a resposta. Foi identificada a NF 1.445 (fls. 125), emitida pela ICONIC LUBRIFICANTES S.A., no valor de R\$ 4.475,00 em 21/11/2018 em face a TRANSPORTES ESTRELA AZUL S/A.

Foi identificado o TERMO DE PROTESTO (fls. 126) relacionado a NF 1.445 com custas totais no valor de R\$ 697,16.

- 5) Queira o Ilustre Perito verificar se as notas fiscais emitidas pela Iconic, objeto da execução, foram acostadas aos autos (fls. 124/127). Em caso positivo, queira o Ilustre Perito relacioná-las, evidenciando o número da nota fiscal, destinatário, data de emissão, data de vencimento, valor etc.

Resp.: Afirmativa é a resposta. Foi identificada 1 (uma) nota fiscal de nº 1.445, emitida pela Iconic. Vide tabela com relação das notas fiscais incluída na resposta ao quesito 3.

- 6) Queira o Ilustre Perito confirmar, com base nas notas fiscais relacionadas nos quesitos 3 e 5, se no campo “DADOS ADICIONAIS”, as informações complementares evidenciam os encargos a serem aplicados após o vencimento. Favor relacionar os encargos.

Resp.: Afirmativa é a resposta.

NF 1459313 - IPIRANGA

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS REDUZIDO CONFORME DECRETO 45.231/2015. ICMS tributado na forma da Lei: OLEO DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 37.971,00 ICMS R\$ 3.037,68. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 1797(S10B). I.LI: ONU 1202-OLEO DIESEL, Classe Risco: 3, Grupo Embalagem: III. O ICMS integral foi retido por Substituicao Tributaria pela Refinaria conforme Resolucao SEF-RJ 2615/95 e 2630/95. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Toda programada que coincidir com feriado sera automaticamente cancelada. Por favor, antecipe seu pedido. Valor Aproximado dos Tributos R\$ 3.026,16. Total de Amostras-Testemunha: 0.

NF 1445 - ICONIC

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

* PRODUTO DESTINADO A USO E CONSUMO A NAO CONTRIBUINTE DO ICMS * * IPI IMUNE CONF ART 18 INC IV DO DEC 7212/2010 E CONF ART 155 PARAGR 3 CF * * * * PREZADO DESTINATARIO, NOVA DENOMINACAO SOCIAL CONFORME ATO SOCIETARIO ARQUIVADO SOB O N. 383137-3/18, EM 01/11/18. * * * DECLARAMOS QUE OS PRODUTOS ESTAO ADEQUADAMENTE ACONDICIONADOS PARA SUPORTAR RISCOS DE TRANSBORDO E TRANSPORTE NORMAIS DE CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO, CONFORME REGULAMENTACAO EM VIGOR * * * - VT: RODOVIARIO - I - Placa(s): DAH3756 * D:0,8705FC:0,9939T:18 4LC LARANJA N.11324AO11327IDTQ:3TQ:2OM:488245 * PEDIDO INTERNO: 305318 * * ATENCAO: APOS VENCIMENTO MULTA DE 10% E JUROS DE 1% AO MES. PARA SUA SEGURANCA NAO ACEITE A TROCA DO BOLETO BANCARIO. LIGUE PARA A ICONIC. * CENTRAL DE ATENDIMENTO: 0800-703 23 23 ** Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1.308,94.



0117534-25.2021.8.19.0001

Laudo pericial

- 7) Queira o Ilustre Perito examinar os canhotos de recebimento das notas fiscais (fls. 92/127 dos autos da execução) e informar se estão assinados pelo recebedor.

Resp.: Afirmativa é a resposta. Os canhotos foram examinados e constam assinatura e data de recebimento dos produtos pelo destinatário.

Relação de análise dos canhotos de recebimento (coluna “Recebimento”):

NF	Emissão	Fornecedor	Destinatário	Recebimento	Ref Fls.
1454947	26/11/2018	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	26/11/2018	92
1455307	27/11/2018	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	27/11/2018	96
1455649	28/11/2018	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	28/11/2018	100
1455993	29/11/2018	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	29/11/2018	104
1456392	30/11/2018	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	30/11/2018	108
1457089	03/12/2018	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	03/12/2018	112
1459312	10/12/2018	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	10/12/2018	116
1459313	10/12/2018	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	10/12/2018	120
1445	21/11/2018	Iconic Lubrificantes S/A	Transportes Estrela Azul	22/11/2018	124

RECEBEMOS DA IPP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL 1459313 SÉRIE 3 DE 10/12/2018
DECLARAMOS HAVER TESTADO TODO(S) O(S) PRODUTO(S) DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP

10/12/18 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

55003001459313

ASSINATURA DO MOTORISTA

- 8) Queira o Ilustre Perito verificar se as duplicatas mercantis foram acostadas aos autos da execução (fls. 92/127). Em caso positivo, queira o Ilustre Perito relacioná-las, evidenciando o destinatário, data de emissão, data de vencimento, valor etc.

Resp.: Afirmativa é a resposta.

Relação das Duplicatas Mercantis:

Ref Fls.	Ref NF	Emissão	Fornecedor	Destinatário	Duplicata	Data Vencimento	Valor Total
95	1454947	26/11/2018	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	07515NB-1454947	27/11/2018	31.350,00
99	1455307	27/11/2018	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	07515NB-1455307	28/11/2018	31.350,00
103	1455649	28/11/2018	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	07515NB-1455649	29/11/2018	31.350,00
107	1455993	29/11/2018	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	07515NB-1455993	30/11/2018	29.845,00
111	1456392	30/11/2018	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	07515NB-1456392	03/12/2018	44.767,50
115	1457089	03/12/2018	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	07515NB-1457089	04/12/2018	28.801,00
119	1459312	10/12/2018	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	07515NB-1459312	11/12/2018	28.801,00
123	1459313	10/12/2018	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	07515NB-1459313	11/12/2018	28.801,00
127	1445	21/11/2018	Iconic Lubrificantes S/A	Transportes Estrela Azul	93902NB-1445	21/12/2018	4.475,00

- 9) Queira o Ilustre Perito verificar se, com base nos documentos acostados aos autos da execução (fls. 92/127), houve protesto das duplicatas mercantis.

Resp.: Afirmativa é a resposta. Foi identificado nos autos do processo nº 0215544-41.2020.8.19.0001 os Termos de Protesto das Duplicatas Mercantis emitidas, vide quadro abaixo:



0117534-25.2021.8.19.0001

Laudo pericial

Ref Fls.	Ref Doc	Data Distribuição	Nº Protocolo	Favorecido	Devedor	Valor Total Protestado	Custas
94	1454947	02/01/2019	20	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	31.350,00	882,81
98	1455307	02/01/2019	19	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	31.350,00	882,81
102	1455649	03/01/2019	445	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	31.350,00	882,81
106	1455993	03/01/2019	447	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	29.845,00	882,81
110	1456392	08/01/2019	1222	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	44.767,50	882,81
114	1457089	08/01/2019	1223	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	28.801,00	882,81
118	1459312	15/01/2019	2778	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	28.801,00	882,81
122	1459313	15/01/2019	2775	Ipiranga	Transportes Estrela Azul	28.801,00	882,81
126	1445	24/01/2019	4800	Iconic Lubrificantes S/A	Transportes Estrela Azul	4.475,00	697,16

10) Queira o Ilustre Perito correlacionar as notas fiscais, os canhotos de recebimento, as duplicatas mercantis e o termo de protesto.

Resp.: Vide tabela abaixo:

NF	Emissão NF	Recebido em (cfme canhoto)	Duplicata	Protocolo Protesto	Data do Protesto	Valor Devido
1454947	26/11/2018	26/11/2018	07515NB-1454947	20	02/01/2019	31.350,00
1455307	27/11/2018	27/11/2018	07515NB-1455307	19	02/01/2019	31.350,00
1455649	28/11/2018	28/11/2018	07515NB-1455649	445	03/01/2019	31.350,00
1455993	29/11/2018	29/11/2018	07515NB-1455993	447	03/01/2019	29.845,00
1456392	30/11/2018	30/11/2018	07515NB-1456392	1222	08/01/2019	44.767,50
1457089	03/12/2018	03/12/2018	07515NB-1457089	1223	08/01/2019	28.801,00
1459312	10/12/2018	10/12/2018	07515NB-1459312	2778	15/01/2019	28.801,00
1459313	10/12/2018	10/12/2018	07515NB-1459313	2775	15/01/2019	28.801,00
1445	21/11/2018	22/11/2018	93902NB-1445	4800	24/01/2019	4.475,00

TOTAL - R\$ 259.540,50

11) Considerando as respostas aos quesitos anteriores, queira o Ilustre Perito apurar o montante histórico das notas fiscais executadas.

Resp.: O valor total histórico devido apurado, referente às notas fiscais em atraso é de R\$ 259.540,50.

12) Queira o Ilustre Perito atualizar monetariamente o valor histórico das notas fiscais relacionadas no quesito 3 pelo IGP-M/FGV, desde o vencimento até a data base do Laudo Pericial.

Resp.: A perícia realizou os cálculos de correção monetária considerando a data de vencimento de cada fatura até 31/mar/2024, pelo índice IGPM divulgado pela FGV e identificou o valor corrigido de R\$ 406.624,73 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos). Para maiores detalhes, remeter-se ao Apêndice II.

13) Queira o Ilustre Perito atualizar monetariamente o valor histórico das notas fiscais relacionadas no quesito 5, desde o vencimento até a data base do Laudo Pericial.

Resp.: A perícia realizou os cálculos de correção monetária considerando a data de vencimento de cada fatura até 31/mar/2024, pelo índice IGPM divulgado pela FGV e identificou o valor corrigido de R\$ 406.624,73



0117534-25.2021.8.19.0001

Laudo pericial

(quatrocentos e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos). Para maiores detalhes, remeter-se ao Apêndice II.

- 14) Queira o Ilustre Perito apurar, com base nas respostas aos quesitos 6 e 12, os encargos moratórios.

Resp.: A perícia recalculou os encargos moratórios à título de Juros de Mora (1% a.m.) e Multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido previstos no Contrato de Fornecimento e Aquisição de Produtos e Outros Pactos, firmado entre as Partes – Cláusula 4.2.2 -, considerando-se como ponto de partida a data da distribuição identificada nos autos do processo 0215544-41.2020.8.19.0001, fls. 02 – 23/10/2020.

Neste caso, o valor total calculado à título de Juros de Mora foi de R\$ 165.801,58 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e um reais e cinquenta e oito centavos) e o valor à título de Multa foi de R\$ 57.242,63 (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos). Para maiores detalhes, remeter-se ao Apêndice II.

- 15) Queira o Ilustre Perito apurar, com base nas respostas aos quesitos 6 e 13, os encargos moratórios.

Resp.: A perícia recalculou os encargos moratórios à título de Juros de Mora (1% a.m.) e Multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido previstos no Contrato de Fornecimento e Aquisição de Produtos e Outros Pactos, firmado entre as Partes – Cláusula 4.2.2 -, considerando-se como ponto de partida a data da distribuição identificada nos autos do processo 0215544-41.2020.8.19.0001, fls. 02 – 23/10/2020.

Neste caso, o valor total calculado à título de Juros de Mora foi de R\$ 165.801,58 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e um reais e cinquenta e oito centavos) e o valor à título de Multa foi de R\$ 57.242,63 (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos). Para maiores detalhes, remeter-se ao Apêndice II.

- 16) Considerando as respostas aos quesitos 12 a 15, favor indicar o saldo devedor total do embargante na data base do Laudo Pericial.

Resp.: O saldo devedor calculado pela perícia, atualizado até 31/03/2024 é de R\$ 629.668,94 (seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), sendo:

Principal: R\$ 259.540,50 (histórico) / R\$ 406.624,73 (corrigido)

Juros Moratórios: R\$ 165.801,58

Subtotal: 572.426,31

Multa Contratual – 10%: R\$ 57.242,63

Total devido: R\$ 629.668,94

- 17) Queira o Ilustre Perito relacionar as custas de cada protesto (quesito 9) e atualizar pelo índice de correção monetária utilizado pelo TJRJ para a data base do Laudo Pericial.

Resp.: A perícia não identificou recomendação do juízo para considerar as custas de cobrança nos cálculos periciais. A perícia também não identificou a



0117534-25.2021.8.19.0001

Laudo pericial

previsão de cobrança dessas custas no contrato de fornecimento firmado entre as partes.

VI.2. - QUESITOS DA EMBARGANTE – TRANSPORTE ESTRELA AZUL S.A. (fls. 172-173)

- 1) Queira o ilustre perito esclarecer se durante o período do contrato, qual foi taxa mensal adotada na cobrança dos encargos contratuais?

Resp.: O Contrato de Fornecimento e Aquisição de Produtos e Outros Pactos prevê em sua Cláusula 4 – COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS o seguinte:

“4.4.2. O débito em atraso será atualizado monetariamente pelo IGPM, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos calculados dia-a-dia e demais encargos moratórios até a data do efetivo pagamento, além de multa de 10% sobre o total devido.”

- 2) Queira o ilustre perito atualizar monetariamente o valor histórico das notas fiscais anexadas aos autos desde o vencimento até a data base do Laudo Pericial.

Resp.: A perícia realizou os cálculos de correção monetária considerando a data de vencimento de cada fatura até 31/mar/2024, pelo índice IGPM divulgado pela FGV e identificou o valor corrigido de R\$ 406.624,73 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos). Para maiores detalhes, remeter-se ao Apêndice II.

- 3) Queira o ilustre perito esclarecer se os juros cobrados pela embargada estão de acordo com os parâmetros adotados pela legislação federal em vigor?

Resp.: Quesito de mérito, fora da alçada da perícia contábil.

- 4) Qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito?

Resp.: A perícia recalculou o valor de R\$ 165.801,58 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e um reais e cinquenta e oito centavos) a título de juros moratórios. O valor representa 40,78% do saldo devedor corrigido.

- 5) Queira o ilustre perito esclarecer se a correção monetária está de acordo com os parâmetros adotados pela legislação federal em vigor?

Resp.: Quesito de mérito, fora da alçada da perícia contábil.

- 6) Queira o ilustre Perito informar o valor do débito, observando-se a legislação de lei federal em vigor, aplicando os juros de mora a partir da citação e a correção monetária do ajuizamento da demanda.

Resp.: O valor total devido recalculado pela perícia é de R\$ 629.668,94 (seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

A correção monetária foi calculada considerando-se o vencimento de cada nota fiscal até 31/mar/2024, com base no índice IGPM, divulgado pela



0117534-25.2021.8.19.0001

Laudo pericial

Fundação Getúlio Vargas – FGV e corroborado pela Calculadora do Cidadão, conforme Apêndice II.

Os encargos moratórios à título de Juros de Mora (1% a.m.) e Multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido previstos no Contrato de Fornecimento e Aquisição de Produtos e Outros Pactos, firmado entre as Partes – Cláusula 4.2.2 -, foram calculados considerando-se como ponto de partida a data da distribuição identificada nos autos do processo 0215544-41.2020.8.19.0001, fls. 02 – 23/10/2020.

Neste caso, o valor total calculado à título de Juros de Mora foi de R\$ 165.801,58 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e um reais e cinquenta e oito centavos) e o valor à título de Multa foi de R\$ 57.242,63 (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos). Para maiores detalhes, remeter-se ao Apêndice II.

- 7) Esclareça o expert tudo mais que entender necessário à correta elucidação da lide.
Resp.: Nada mais a aduzir.

VII – ANÁLISE PERICIAL E CONCLUSÃO

A perícia evoluiu os termos contratuais de acordo com o Contrato de Fornecimento e Aquisição de Produtos e Outros Pactos, firmado entre as partes (fls. 137-142 do processo 0215544-41.2020.8.19.0001), bem como as Notas Fiscais em débito, os canhotos de entrega, as duplicatas mercantis emitidas, os termos de protesto e todas as documentações necessárias para apurar o saldo devedor até 31-mar-2024.

Calculou-se o saldo devedor considerando-se as parcelas vencidas desde suas datas de vencimento até março de 2024, atualizados pelo índice de correção IGP-M, divulgado pela FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, chegando ao valor de R\$ 572.426,31 (quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos). A este valor, adicionou-se R\$ 57.242,63 (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) a título de multa contratual, conforme a Cláusula Quarta do referido contrato.

Desta forma, o total devido calculado pela Perícia foi de R\$ 629.668,94 (seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), até 31-mar-2024.

QUADRO RESUMO - R\$	
Principal	259.540,50
Principal Corrigido	406.624,73
Juros Moratórios	165.801,58
Subtotal	572.426,31
Multa Contratual 10%	57.242,63
Total devido	629.668,94



0117534-25.2021.8.19.0001

Laudo pericial

Integram este Laudo:

- **Apêndice I – Inspeção documental**
- **Apêndice II – Apuração dos valores devidos:**
- **Apêndice III – Fator de Correção Monetária;**

VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as homenagens a esse M.M Juízo, e acreditando serem úteis e suficientes as respostas oferecidas, dou por encerrado o presente Laudo em treze folhas e três apêndices, estando à disposição de Vossa Excelência e das Partes envolvidas para quaisquer esclarecimentos, casos estes se façam necessários.

Termos em que, pede juntada.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2024.